



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 – CNPJ 18.245.183/0001-70

### LEI COMPLEMENTAR Nº 078, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Altera o Anexo Atribuições da Lei Complementar 024/2022, que “Estabelece o Plano de Cargos e Salários do Magistério da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem”, a fim de criar o cargo de Auxiliar de Apoio à Educação Especial e ampliar o número de vagas do Cargo de Professor de Educação Infantil.**

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º VETADO.

Art. 2º Fica alterado o Anexo Atribuições, da Lei Complementar 024/2022, que “Estabelece o Plano de Cargos e Salários do Magistério da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem”, a fim de ampliar o número de vagas do Cargo de Professor de Educação Infantil, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Vagas: 9

- Provimento – Cargo Efetivo
- Carga Horária Semana: 40 (quarenta) horas semanais.
- Forma de Cumprimento da Carga Horária: Definição por portaria 07:00 as 17:00 (intervalo de 02:00 horas de intervalo)
- 07:30 as 17:00 (intervalo de 01:30 horas de intervalo)
- 07:00 as 16:30 (intervalo de 01:30 horas de intervalo)
- Vencimento: R\$ 3.778,97 (três mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e sete centavos)

Art. 3º VETADO.

Art. 4º As demais disposições da Lei Complementar nº 024/2022, que “Estabelece o Plano de Cargos e Salários do Magistério da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem”, permanecerão inalteradas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser prevista no orçamento do ano de 2026, respeitadas as normas da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Santana da Vargem - MG, 23 de dezembro de 2025.

**Argemiro Rodrigues Galvão  
Prefeito Municipal**